



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 PL 132/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 3º Excetuam-se das exigências desta lei:

- I- Projetos de edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares
- II- Projetos de edificações com área construída inferior a 100m², quando não utilizada para atividade de risco, e
- III- Edificações concluídas antes da vigência desta lei.”

S/S., 05 de Julho de 2016.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador/PT

